



Ponte de Lima DELIBERAÇÃO

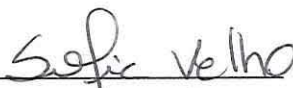
DOC. V

TR
30
6

___5.1 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a 14 de maio de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de maio de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.



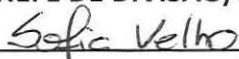
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o início do procedimento de elaboração da proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima, podendo constituir-se como interessados no procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do nº 1 do artigo 68º do C.P.A. sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder á defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. Mais **deliberou por unanimidade** que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da república, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Reunião de Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

2.3
✓

2.ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 318479911

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente (indicação da área governativa na qual o órgão ou serviço se integra, no caso da administração direta do Estado, ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de publicação de atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro:

Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de elaboração de regulamento das creches municipais

Ficheiro(s) Submetido(s): [EDITAL.doc](#);

Voltar à edição

Confirmar



Diário da República

Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série: 2serie@diariodarepublica.pt

Envio de atos para publicação na 1.ª Série: 1serie@diariodarepublica.pt

Am
6

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PREÇÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima
Pagador: Município de Ponte de Lima
Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **318479911** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: **217 810 870** ou **213 945 700**

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt

Envie por
página - t de vfr
2024.12.18

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Edital n.º 1929/2024**

Sumário: Proposta de elaboração do Regulamento das Creches Municipais.

Publicitação do Início do Procedimento**Proposta de Elaboração de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima**

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, torna público que, A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada a 10 de dezembro de 2024, deliberou autorizar o início do procedimento da proposta de elaboração de regulamento das creches municipais, do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a Proposta de elaboração de regulamento das creches municipais do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

16 de dezembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, Eng.

318479911



Ponte de Lima

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Proposta de Elaboração de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, **TORNA PÚBLICO QUE**, A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada a 10 de dezembro de 2024, deliberou autorizar o início do procedimento da proposta de elaboração de regulamento das creches municipais, do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a Proposta de elaboração de regulamento das creches municipais do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 16 de dezembro de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Ferraz (Eng.º)

14/01/2025

Certidão de Afixação

--- Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 02 de janeiro de 2025

A Assistente Técnica

Marisa Fernandes



Parecer:

A Dr. Rita Ferreira
pde informar.

31/01/25
Sofia Velho

Despacho:

A chefe de DAG pde
informar quanto aos pareceres
legais.
\$ 30.01.25

INFORMAÇÃO N.º [XX]/[aaaa]. [login do autor da informação]

DATA: 30/01/2025

DE: Serviço de Educação/ Filipa Velho

PARA: Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Proposta para os Regulamentos Externos das Creches Municipais da Gandra e Lagoas

Informação:

Após análise das considerações tecidas pela Segurança Social, remeto em anexo a proposta para o Regulamento Externo da Creche Municipal da Gandra e Regulamento Externo da Creche Municipal das Lagoas.

Deixo à consideração de V/ Ex.ª a análise jurídica do documento,

A Técnica,

Filipa Velho



REGULAMENTO EXTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PONTE DE LIMA

Preâmbulo

Com o objetivo de apoiar as famílias e promover o desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente estável e estimulante, as Creches têm um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para bebés, até aos 3 anos de idade, dando assim resposta às necessidades dos pais/encarregados de educação desde os primeiros tempos da criança.

Considerando a importância do fornecimento de uma resposta de âmbito socioeducativo oferecendo-lhes condições adequadas ao seu desenvolvimento harmonioso e global. ... *forte coesão = ideia do frase*

Com a escassa oferta concelhia, em termos do sector público e privado, ao nível de equipamentos sociais destinados a estas faixas etárias, sendo imprescindível o apoio social às famílias, cooperando com estas no processo educativo dos seus educandos.

Com a aplicação da medida da gratuidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa, onde se incluem as da iniciativa de sociedades comerciais, de empresários em nome individual, e das instituições particulares de solidariedade social e legalmente equiparadas licenciadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), não abrangidas por acordos de cooperação, previsto na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e pelas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na sua redação atual, vem este Município, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir o Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima.

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

de acordo com o R. Interno

1. O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. O Município de Ponte de Lima é responsável pela gestão e manutenção das Creches Municipais.
3. As Creches Municipais estão vocacionadas para:
 - a) Oferecer um serviço que coopere para a proteção à 1.ª infância;
 - b) Ser um espaço educativo pensado e organizado em função da criança e adequado às atividades que nele se desenvolvem;
 - c) Respeitar e promover as diretrizes da Lei de Bases do Sistema Educativo.
4. As Creches Municipais de Ponte de Lima destinam-se a acolher crianças até aos três anos de idade residentes no concelho de Ponte de Lima.

**Ponte
de Lima**

Artigo 2.º

Objetivos Operacionais do Estabelecimento

São objetivos operacionais:

1. Organização adequada do espaço, tempo e materiais, de acordo com as faixas etárias das crianças afetas aos respetivos grupos;
2. Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os recursos humanos afetos;
3. Respeito pelo ritmo de cada criança, pela sua individualidade e pelas suas necessidades básicas;
4. Desenvolvimento da afetividade e proximidade;
5. Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
6. Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais da(s) criança(s) e de cada grupo;
7. Desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da participação ativa da criança;
8. Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
9. Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo, social, psicomotor e cognitivo.

Artigo 3.º

Condições de Inscrição

1. O processo relativo à inscrição decorrerá anualmente durante o mês de maio, sendo divulgada no website e redes sociais do Município;
2. Uma vez analisados todos os processos, o Município de Ponte de Lima emitirá as respetivas listas graduadas para cada grupo, ordenando as inscrições das crianças admitidas e excluídas, as quais poderão ser consultadas no respetivo estabelecimento, na Câmara Municipal, bem como no website do Município - www.cmpontedelima.pt;
3. No início do ano letivo (1º dia útil do mês de setembro), as crianças terão de ter completado três meses de idade e fazer três anos até 31 de julho, do ano seguinte;
4. O Município não poderá admitir crianças que concluíam os três anos até 31 de dezembro do ano em curso uma vez que esses alunos terão de ser encaminhadas para a educação pré-escolar da rede pública ou outras;
5. Salvo os alunos mencionados anteriormente não tenham vaga na educação pré-escolar da rede pública ou outras, a Creche Municipal deverá assegurar a continuidade desse aluno até obtenção de vaga na rede pública ou outras;
6. A partir da data de publicação da lista de inscrições de crianças admitidas, será dado um prazo de 15 dias para a apresentação de eventuais reclamações e renúncias, as quais serão respondidas no prazo de 30 dias;
7. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição própria devidamente preenchida e assinada;
 - b) Cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade dos pais /Encarregado de Educação/ Representante contratual;



**Ponte
de Lima**

- Handwritten notes on the left margin: *dados pessoais* and *DPD*.
- c) Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
 - d) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
 - e) Fotografia recente, tipo passe, da criança;
 - f) Fotocópia do cartão de cidadão das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
 - g) Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
 - h) Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
8. A admissão de crianças portadoras de doenças ou com Necessidades Educativas Especiais fica condicionada à verificação da existência de condições de recursos humanos adequados à situação em causa;
9. As inscrições são válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

Artigo 4.º

Condições de Admissão

1. Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas na sala respetiva;
2. Excecionalmente, poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, nos seguintes casos:
 - a) Existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante a apresentação de proposta tecnicamente fundamentada pelo Educador Responsável;
 - b) Existência de crianças com Necessidades Educativas Especiais, para as quais seja garantido apoio educativo específico pelos competentes serviços técnicos do Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Prioridades na Admissão

1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com necessidades educativas especiais;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, e que também frequentam a creche;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;



**Ponte
de Lima**

- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
2. A idade da criança será o critério a ter em conta em caso de desempate - a idade da criança mais velha.

Artigo 6.º

Comunicação da Admissão

1. As admissões serão comunicadas no 1º ano de funcionamento da Creche em data a definir e nos anos subsequentes durante o mês de junho ou sempre que existam vagas geradas pela desistência ou exclusão de alguma criança, por via de ofício, no qual constará a data para a realização da respetiva matrícula, bem como a data de ingresso;
2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor. Nestes casos, a data de início da frequência será comunicada pelo Município.

Artigo 7.º

Matrícula

1. A frequência efetiva é precedida de matrícula e destina-se apenas às crianças admitidas;
2. A matrícula decorre durante o mês de maio (em data a ser fixada pelos serviços municipais) através do preenchimento de formulário próprio;
3. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação/ representante contratual comprometer-se-ão a entregar a seguinte documentação:
 - a) Ficha de inscrição própria devidamente preenchida e assinada;
 - b) Cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade dos pais /Encarregado de Educação/ Representante contratual;
 - c) Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
 - d) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
 - e) Fotografia recente, tipo passe, da criança;
 - f) Fotocópia do cartão de cidadão das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
 - g) Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
 - h) Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
4. Quando os Encarregados de Educação/ Responsável Contratual não efetuarem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor.

Artigo 8.º

Faltas

1. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses;



2. Consideram-se faltas justificadas:
- Por atestado médico;
 - Por óbito de familiar direto da criança;
 - Por informação do Encarregado de Educação/ Responsáveis Contratuais no caderno da criança.
3. As faltas justificadas nos termos da alínea c) do número anterior têm um limite máximo de 10 faltas seguidas ou interpoladas por ano letivo;

Artigo 9.º

Exclusão

- A inscrição considera-se anulada sempre que:
 - Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
 - A desistência seja comunicada por escrito ao Município;
 - A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
 - Se verifique desrespeito/incumprimento das regras previstas no presente regulamento;
 - Se não forem prestados todos os esclarecimentos/documentos exigidos para a inscrição/matricula.
- Em casos excepcionais, o Município poderá reconsiderar a anulação da inscrição;
- A anulação da inscrição será sempre comunicada, por escrito, aos respetivos Encarregados de Educação/ Responsáveis Contratuais.

Artigo 10.º

Seguro Escolar

- Compete ao Município de Ponte de Lima o pagamento do seguro escolar;
- O seguro escolar não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro, ...

Artigo 11.º

Entrega das crianças

- As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação/ Responsáveis contratuais. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização de recolha da criança;
- A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser alterada a qualquer momento pelo Encarregado de Educação/ Responsáveis Contratuais.

Artigo 12.º

Higiene

- A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças pelo que, o não cumprimento das condições básicas, poderá levar à suspensão da inscrição;
- A exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso diário de bibe, devendo este estar diariamente limpo e identificado com o nome da criança;
- As fraldas descartáveis, bem como os toalhetes de limpeza são da responsabilidade dos Encarregados de Educação/ Responsáveis Contratuais.



Artigo 13.º

Roupas

1. O Município possui um modelo de bata e chapéu, com uso obrigatório, o seu valor é afixado anualmente e a sua aquisição da responsabilidade dos encarregados de educação/ responsável contratual no início do ano letivo.
2. É da responsabilidade do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual garantir que a criança se apresente diariamente nos estabelecimentos com os seguintes objetos pessoais:
 - a) No Berçário:
 - chapéu/ panamá;
 - uma muda de roupa de acordo com a época do ano;
 - fraldas, toalhas e cremes (rosto e corpo);
 - 2 biberões (para água e leite);
 - chupeta e caixa de armazenamento (se necessário);
 - b) Na Creche (12-24 meses e 24-36 meses):
 - bibe;
 - chapéu/ panamá;
 - uma muda de roupa de acordo com a época do ano;
 - fraldas, toalhas e cremes (rosto e corpo) caso se aplique;
 - 2 biberões (para água e leite, crianças dos 12-24 meses);
 - chupeta (se necessário).
3. Os estabelecimentos providenciarão a colocação, lavagem e tratamento de roupas de cama/ catres (lençóis, fronha e cobertor), bem como dos babetes. A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual.

Artigo 14.º

Cuidados de Saúde

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação/ Responsável Contratual;
2. É proibida a permanência de crianças doentes, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal;
3. Sempre que a criança estiver a ser medicada, o Encarregado de Educação/ Responsável Contratual deve entregar a respetiva medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica e de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos;
4. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde mais próximo, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação/ Responsável Contratual;
5. No caso de falta por doença, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.



Fl. 11
C

Artigo 15.º

Visitas

1. Não é permitida a presença de elementos estranhos, sem prévia autorização, dentro das instalações das Creches.
2. É facultada a visita ao utente por parte do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual ou a quem este expressamente autorize, desde que previamente agendada com a Coordenadora.
3. As visitas de carácter cultural de outras instituições ou grupos carecem de autorização expressa do Município.
4. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar nos eventos realizados pelas Creches e

recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do utente.

Artigo 16.º

Passeios ou deslocações

1. Para deslocações inferiores a um raio de 10km é considerado suficiente a autorização que consta na ficha de inscrição assinada pelo Encarregado de Educação ou Representante Contratual;
2. Para passeios, visitas de estudo é necessário a declaração assinada pelo Encarregado de Educação/ Representantes Contratuais a autorizar a saída em concreto.
3. Eventualmente algumas saídas podem carecer de uma comparticipação financeira. Quando tal suceda, os Encarregados de Educação/ Representantes Contratuais serão informados para aceitarem ou rejeitarem a participação da criança nas atividades.

Artigo 17.º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual

1. O Encarregado de Educação/ Responsável contratual pode interromper a prestação dos cuidados sempre que:
 - a) A mudança de residência o exija;
 - b) Um familiar garanta a prestação dos cuidados da criança;
 - c) Sempre que haja interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação, por um período superior a 15 dias consecutivos.
2. A interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual deverá ser comunicada com a antecedência de 15 dias úteis.

Artigo 18.º

Direitos das crianças e responsáveis contratuais

1. As crianças têm o direito de:



Artigo 15.º

Visitas

1. Não é permitida a presença de elementos estranhos, sem prévia autorização, dentro das instalações das Creches.
2. É facultada a visita ao utente por parte do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual ou a quem este expressamente autorize, desde que previamente agendada com a Coordenadora.
3. As visitas de carácter cultural de outras instituições ou grupos carecem de autorização expressa do Município.
4. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar nos eventos realizados pelas Creches e

recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do utente.

Artigo 16.º

Passeios ou deslocações

1. Para deslocações inferiores a um raio de 10km é considerado suficiente a autorização que consta na ficha de inscrição assinada pelo Encarregado de Educação ou Representante Contratual;
2. Para passeios, visitas de estudo é necessário a declaração assinada pelo Encarregado de Educação/ Representantes Contratuais a autorizar a saída em concreto.
3. Eventualmente algumas saídas podem carecer de uma comparticipação financeira. Quando tal suceda, os Encarregados de Educação/ Representantes Contratuais serão informados para aceitarem ou rejeitarem a participação da criança nas atividades.

Artigo 17.º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual

1. O Encarregado de Educação/ Responsável contratual pode interromper a prestação dos cuidados sempre que:
 - a) A mudança de residência o exija;
 - b) Um familiar garanta a prestação dos cuidados da criança;
 - c) Sempre que haja interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação, por um período superior a 15 dias consecutivos.
2. A interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação/ Responsável Contratual deverá ser comunicada com a antecedência de 15 dias úteis.

Artigo 18.º

Direitos das crianças e responsáveis contratuais

1. As crianças têm o direito de:



**Ponte
de Lima**

4. Fornecer informação sobre a criança ao seu Encarregado de Educação/ Responsável Contratual;
5. Garantir o sigilo dos dados no processo de cada criança;
6. Planificar anualmente as atividades a desenvolver.

Artigo 21.º

Direitos da Creche

1. Agir de acordo com o regulamento;
2. Tomar conhecimento de quaisquer problemas com os/as clientes, de forma a implementar as medidas necessárias;
3. Ser tratado com respeito e dignidade;
4. Exigir dos Encarregados de Educação/ Responsáveis Contratuais o cumprimento do regulamento interno.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação. *em OR*

DECLARAÇÃO

_____, Encarregado de Educação/ Responsável Contratual do(a) _____, utente da Creche _____, declara que tomou conhecimento das informações descritas no regulamento externo de funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir todas as normas atrás referidas.

Ponte de Lima, _____ de _____ de 20__

O Encarregado de Educação



Parecer:

A Dr. Rita Ferreira
para informar.

31/01/25

Filipa Velho

Despacho:

A chefe de DAG
para informar quanto aos
pareceres Agéis.
30.01.2025

INFORMAÇÃO N.º [XX]/[aaaa].[login do autor da informação]

DATA: 30/01/2025

DE: Serviço de Educação/ Filipa Velho

PARA: Vice-Presidente, Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Minutas de Documentos essenciais para as Creches Municipais da Gandra e Lagoas

Informação:

Remete-se em anexo, para consideração de V/ Ex.ª os seguintes documentos, relacionados com as Creches Municipais das Lagoas e Gandra:

- Formulário de matrícula/renovação
- Declaração Autorização de Administração de medicamentos
- Declaração da autorização da recolha da criança
- Declaração de consentimento para a Captação de Imagem e Som

A Técnica,

Filipa Velho

Creche das Lagoas _____ Creche da Gandra _____

1ª Inscrição _____ Renovação da inscrição _____

A preencher pelo Município

Ano Letivo: ____/____

☐ Admitida ☐ Em lista de espera ☐ Família anulou inscrição ☐ Inscrição não cumpre requisitos
____/____/____ Desistência a ____/____/____ Motivo: _____
Saída a ____/____/____ Motivo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome completo: _____
Nome pelo qual é tratado: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Anos: ____ Meses: ____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Cartão de cidadão n.º _____ N.º de Identificação Fiscal: _____

Possui Necessidades Educativas Especiais? Não: _____ Sim: _____

N.º de utente de saúde: _____ Doenças/Alergias: _____
(No caso de alergias alimentares, anexar Declaração do médico da especialidade. O fornecimento de refeição adequada está sujeito a avaliação).

2. FILIAÇÃO

Nome da Mãe: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Profissão: _____
Habilitações: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

Nome do pai: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Profissão: _____
Habilitações: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Grau de parentesco: _____

(Os restantes campos deverão ser preenchidos apenas no caso do encarregado de educação não ser o pai nem a mãe da criança)

2025, MPL, I, G, 120531-01-2025 NIPG : 3989/25 0



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA
Matrícula/ RENOVAÇÃO

Nome completo: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Profissão: _____
Habilitações: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

5. IRMÃOS A FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

Nome: _____
Nome: _____

6. SITUAÇÃO DE SAÚDE

Criança com problema de saúde relevante: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique _____
Criança com necessidade de apoio especial: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique _____
Criança com alergia a alimentos: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
Criança com alergia a medicamento: Sim ____ Não ____
Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
Cartão de vacinas atualizado: Sim ____ Não ____
Se não, especifique _____

6. PESSOA (S) A QUEM PODE SER ENTREGUE

Nome: _____
Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
Número Cartão de Cidadão: _____

Nome: _____
Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
Número Cartão de Cidadão: _____

6. DOCUMENTOS A ENTREGAR/APRESENTAR

Os documentos a entregar encontram-se descritos no artigo 7.º do Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

- ☐ Cópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade dos pais /Encarregado de Educação;
- ☐ Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
- ☐ Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- ☐ Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
- ☐ Uma fotografia recente, tipo passe, da criança;
- ☐ Fotocópia do cartão de cidadão das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
- ☐ Uma fotografia recente, tipo passe, das pessoas a quem pode ser entregue;
- ☐ Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Declaro que disponibilizo/ não disponibilizo (riscar o que não interessa), de livre vontade, a reprodução/fotocópia do(s) documento(s) de identificação que se anexa(m), conforme abaixo indicado, com vista a instruir o processo de inscrição do(a) meu(minha) educando(a) na Creche da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20 ____

O Encarregado de Educação

DECLARAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA RECOLHA DA CRIANÇA

Eu, _____, Encarregado de Educação de _____, utente da Creche das Lagoas, declaro que autorizo o(s) seguinte(s) pessoa(s) a recolher o(a) meu(minha) educando(a), sempre que houver essa impossibilidade da minha parte, anexando as fotografias tipo passe desse(s) elemento(s).

Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____



Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____



Ponte de Lima, ____ de _____ de 20__

O Encarregado de Educação

Termo de Responsabilidade Autorização para Administração de Medicamentos

ANO LETIVO ____ / ____

Estabelecimento de Ensino: _____

Aluno(a): _____

Eu, _____,

Encarregado(a) de Educação/ Responsável Contratual de _____,

declaro que autorizo a administração ao/à meu/minha educando(a) do medicamento:

Medicamento (nome):	Medicamento (nome):
Dosagem/Quantidade:	Dosagem/Quantidade:
Horário:	Horário:
Situação em que se aplica:	Situação em que se aplica:

Mais informo que os meus contactos são:

Pai/Mãe:

Nome- _____

Telefone/Telemóvel - _____

Encarregado de educação/ Responsável Contratual (se não for um dos pais):

Nome - _____

Telefone/Telemóvel - _____

Outra informação pertinente: _____

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20 ____

Encarregado de Educação/ Responsável Contratual

Declaração Autorização Administração do Ben-u-ron em caso febril

Eu, _____ encarregado de
educação da criança _____ do
berçário/ sala 12mese- 24 meses/ sala 24meses- 36 meses (riscar o que não interessa) autorizo/
não autorizo (riscar o que não interessa) a administração- BEN- U- RON em caso febril ao meu
educando.

*Antes da administração o encarregado é contactado.

Ponte de Lima, ____ de ____ de 20 ____

O Encarregado de Educação



Ponte
de Lima

DS 15
e

autorizo / não autorizo

Declaração de Consentimento para Captação de Imagem e Som

Para os devidos efeitos, declaro que utilizo a publicação de fotos e vídeos do meu educando _____ do/a Berçário/ Creche (riscar o que não interessa), relativas às atividades e eventos durante o ano letivo 20__/20__ nas redes sociais da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20__

Encarregado de Educação



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 43/2025 Rita Ferreira de Castro

DATA: 05/03/2025

DE: Rita Ferreira de Castro | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

ASSUNTO: Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima
NIPG 3989/25

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Relativamente à proposta de Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima – regulamento externo – remetido para análise deste serviço jurídico, cumpre dizer o seguinte:

- 1) Analisado o teor do documento, verificou-se a necessidade de proceder a reajustamentos, nomeadamente no que concerne ao procedimento de inscrição e matrícula previsto, pelo que contactamos com o Serviço de Educação, para mais rápida e eficientemente articularmos esforços e trabalhar no documento;
- 2) Deste trabalho resultou, cremos, um documento mais simples, mas também mais rigoroso em termos de conceitos e definição de etapas (importante distinção entre aquilo que é a fase prévia da inscrição, e a fase subsequente da matrícula);
- 3) Uma vez que o procedimento de inscrição previsto na proposta de regulamento bem como alguns dos anexos envolvem a solicitação de vários dados pessoais, remetemos para análise do DPO no âmbito das suas competências;
- 4) Resultado dos procedimentos acima descritos, remeto em anexo à presente informação:

- Proposta de Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima
- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Declaração da Autorização de Recolha da Criança por terceiros
- Anexo III – Declaração de autorização de administração de antipirético em caso febril
- Anexo IV – Declaração de Consentimento para captação de imagem e som
- Anexo V – Declaração de autorização para administração de documentos

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.^a

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira de Castro, Dr.^a

22
6



Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 3/[2025].

DATA: 05/03/2025

DE: César Ribeiro | DPO

PARA:

CC:

ASSUNTO: Processos Creches Municipais

3989/25

Informação:

1. Âmbito

A presente comunicação decorre do exercício das funções de Encarregado de Proteção de Dados nos termos do artigo 39º do RGPD, concretamente de informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros.

2. Enquadramento Legal:

- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril - RGPD;
- Lei 58/2019 de 8 de agosto; Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

3. Informação

A presente informação responde a solicitação do Serviço Jurídico para avaliação do conjunto documental de suporte à gestão do serviço Creche/Berçário, no que respeita ao tratamento de dados pessoais e subsequente cumprimento do quadro legal atinente. Para tal procede-se a avaliação dos documentos que, em nosso parecer deverão ser revistos.

Regulamento externo:

Artigo 5º - ponto 7. A inclusão de cópia do documento Cartão do Cidadão deve ser retirada dos documentos obrigatórios para instruir o processo de inscrição. Cada requerente/representante dever-se-á identificar em momento da apresentação da candidatura não sendo exigido manutenção de cópia do referido documento. Os dados que constam do mesmo, e que relevam para a inscrição, deverão estar devidamente preenchidos na ficha de inscrição e validados em momento de entrega dos documentos.

Quanto aos restantes elementos indicados como necessários para instruir o processo de inscrição, deverá o Município (serviço) estar apto a justificar qual a necessidade de cada um dos dados recolhidos no âmbito da prestação de serviços.

Artigo 9.º ponto 2. O regulamento volta a requerer a recolha de uma cópia do cartão de cidadão, agora com o objetivo de identificar a quem a criança pode ser entregue. Compreende-se a necessidade de identificar univocamente as pessoas devidamente autorizadas, poder-se-á optar pelo recurso à cópia do cartão do cidadão, mediante a recolha do consentimento do seu titular. No entanto, para que o consentimento seja válido, não pode ser imposto, ou seja o Município deveria de apresentar uma forma alternativa à manutenção de cópia do cartão de cidadão para identificar as pessoas autorizadas. Sugere-se que, neste ato de inscrição, seja comunicado o nome completo e o número de um documento de identificação, podendo tal ser o número do cartão do cidadão, das pessoas a quem a criança pode ser entregue. No momento da entrega cabe a cada responsável solicitar o cartão do cidadão para verificação dos dados em momento prévio à entrega. A inclusão da fotografia da pessoa responsável pela recolha da criança também pode ser considerada, mas solicita-se a avaliação cuidada desta necessidade e exequibilidade da mesma.

Artigo 14º

Na presente versão, este artigo apenas dá uma indicação genérica de que o Município cumpre com uma das obrigações legais às quais está sujeito. Poder-se-á incluir a informação prevista no artigo 13º do RGPD por forma a completar este Regulamento. No entanto, tal informação não terá necessariamente que constar no Regulamento podendo, por exemplo, constar na ficha de inscrição.

Ficha de Inscrição:

No que respeita aos dados recolhidos, ressalvo que o Município deve estar capacitado para, em qualquer instante, justificar convenientemente qual a necessidade de cada dado recolhido. Esta necessidade pode decorrer do cumprimento de obrigação legal ou de outra finalidade que se justifique para o âmbito de gestão das creches Municipais. Destaco a necessidade de justificar, por exemplo, a recolha de dados respeitantes à naturalidade, nacionalidade e

profissão dos encarregados de educação, caso não exista uma razão válida para a recolha e tratamento desta, ou de outra, informação, a mesma deve ser retirada da ficha de inscrição.

No que respeita ao ponto 7, não considero adequado existir uma declaração de consentimento genérica. No que respeita ao processo de inscrição, a informação que é estritamente necessária é tratada com base em diligência pré contratual e posterior cumprimento de contrato e obrigações que daí decorrem. O consentimento poderá ser usado em circunstâncias muito específicas e complementares aos serviços básicos e essenciais, sendo disso exemplo o tratamento de dados imagem.

Sugerimos a substituição deste ponto por uma informação que, efetivamente, decorre do RGPD, e é de prestação obrigatória nos termos do artigo 13º do mesmo.

Declaração da autorização da recolha da criança:

Este documento inclui a recolha de tratamento de dados de terceiros. Deverá a declaração de autorização incluir uma menção que responsabilize o signatário pela Transmissão dos dados de terceiros.

Declaração de Consentimento para Captação de Imagem e Som:

No que respeita ao tratamento de dados das categorias imagens e som, efetivamente o consentimento é o fundamento válido para o contexto. A declaração que objetiva proceder a tal recolha deverá incluir algumas informações adicionais que irão constar na nossa proposta de revisão.

Como complemento a este formalismo obrigatório, sou da opinião que se deveria apresentar consentimentos diferenciados para finalidades, também elas diferenciadas. Na minha experiência identifico outras finalidades de recolha de dado imagem para além da simples publicação nas redes sociais, nomeadamente para fins exclusivos de publicação e afixação nos espaços internos. Assim, sugiro que se coloque um consentimento granular, para finalidades com um diferente grau de exposição e de risco subsequente. Tal apresentação levará a que os pais possam deter um controlo mais efetivo sobre os dados das suas crianças. No entanto, a granularidade adicional levará a um trabalho mais exigente por parte de quem gere as autorizações e as publicações.

Devo ressaltar que a publicação de dados de crianças em redes sociais apresenta um risco elevado considerando o grau de exposição sem qualquer tipo de controlo sem qualquer salvaguarda sobre quem acede e o que é feito com a informação publicada neste tipo de plataformas.

Ponte de Lima, 05 de março de 2025

César Ribeiro

(Encarregado de Proteção de Dados designado/Sincronideia Lda)



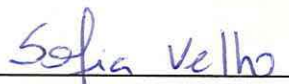
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.19 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA – PROMOÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 101º DO CPA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar e submeter a proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de março de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

EDITAL

Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 11 de março de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 11 de março de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



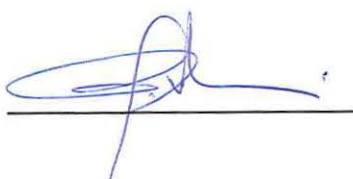
Vasco Ferraz (Eng.º)

Certidão de Afixação

--- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira, Assistente Operacional do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 26 de março de 2025

A Assistente Operacional



Pl 26
G

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PRECÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima
Pagador: Município de Ponte de Lima
Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **318829823** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: **217 810 870** ou **213 945 700**

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt

Ex 2x
6

DAG- Contratos - Município de Ponte de Lima

De: DAG- Contratos - Município de Ponte de Lima <dag_contratos@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 18 de março de 2025 15:23
Para: 'Contabilidade - Município de Ponte de Lima'
Cc: 'dag@cm-pontedelima.pt'
Assunto: Publicação DRE - Regulamento Creches Municipais
Anexos: Edital-Creches Municipais.doc; DRE Creches.pdf

Controlo:	Destinatário	Lida
	'Contabilidade - Município de Ponte de Lima'	
	'dag@cm-pontedelima.pt'	
	Contabilidade - Município de Ponte de Lima	Lida: 18/03/2025 15:55
	Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima	Lida: 18/03/2025 16:03

Boa tarde Fátima

Solicito pagamento da publicação em DRE que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Guilhermina Franco

Coordenadora Técnica / Secção de Expediente / Divisão de Administração Geral
dag_contratos@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima



**15.º Concurso
de Saltos
Internacional**
8 a 11 de maio
Espolima



**VI Lousreiro de
Ponte de Lima
ConVida**
8 a 11 de maio
Pavilhão de Feiras
e Exposições

Em maio acontece...



**VI Feira de
Educação,
Ciência e
Tecnologia**
22 a 25 de maio
Pavilhão de Feiras
e Exposições



**Festival
Internacional
de Jardins**
30 de maio a
31 de outubro



**IV EcoFesta
da Família e
da Natureza**
31 de maio
Parque do Arnado

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Edital n.º 568/2025**

Sumário: Aprova e submete a consulta pública a proposta de Regulamento das Creches Municipais.

Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 11 de março de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

17 de março de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

318829823



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Declaração de Retificação n.º 504/2025/2

Sumário: Declara nula e sem efeito a publicação do Edital n.º 887/2025, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, Parte H, de 14 de maio de 2025.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, declara-se nulo e sem efeito o Edital n.º 887/2025, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, Parte H, de 14 de maio de 2025, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Edital n.º 568/2025, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, Parte H, de 26 de março de 2025.

14 de maio de 2025. — A Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Sofia Velho.

319057181



Ponte de Lima

5.1
Informação Interna

Unidade Orgânica: Divisão de Administração Geral

Parecer:

Despacho:

Visto.

A consideração do Senhor
Presidente para eventual
reunião da Câmara Municipal.

16.05.2025

INFORMAÇÃO N.º /2025 msvaraujo

DATA: 14/05/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento das Creches Municipais do Município de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Vice-Presidente, tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À Consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofia Velho

(Sofia Velho, Dr.ª)

REGULAMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PONTE DE LIMA

NOTA JUSTIFICATIVA

As creches municipais desempenham um papel fundamental na oferta de serviços de suporte e apoio às famílias integradas nas comunidades locais, pretendendo-se que constituam locais pensados para as crianças, nos quais se traçam objetivos, procedimentos e valores que proporcionam um ambiente educativo enriquecedor, e no qual podem crescer, aprender e prosperar plenamente.

Relativamente a esta matéria, o Município de Ponte de Lima assume uma postura ativa e atenta, reconhecendo a importância e premência da oferta de uma resposta de âmbito socioeducativo com condições adequadas ao desenvolvimento harmonioso e global dos bebés e crianças até aos 3 anos de idade. Com efeito, atenta a escassa oferta concelhia ao nível de equipamentos sociais destinados a estas faixas etárias, tanto no sector público como privado, o Município considera imprescindível o apoio social às famílias, cooperando com estas no processo educativo dos seus educandos, motivo pelo qual tem vindo a apostar fortemente na promoção da oferta de soluções às famílias.

Acréscimo que, com a gratuidade das creches prevista na Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, urge regulamentar as condições de acesso às Creches Municipais, promovendo a plena integração e igualdade de acesso de oportunidades a todas as crianças independentemente do contexto socioeconómico em que vivem.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, sempre se dirá que a finalidade que se visa atingir com as presentes medidas é incomensuravelmente superior aos custos que o Município terá de suportar com a sua execução, sendo igualmente certo que a prossecução das atribuições em causa está legalmente cometida às autarquias locais.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ainda ao abrigo do disposto na Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que altera a Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, alargando o âmbito de aplicação da medida de gratuidade de vagas às creches da rede pública, designadamente àquelas cujo desenvolvimento e gestão de resposta é efetuado por autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso às Creches Municipais de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

Âmbito

As Creches Municipais de Ponte de Lima destinam-se a acolher crianças até aos três anos de idade, residentes no concelho de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Objetivos Operacionais das Creches

São objetivos operacionais das Creches Municipais:

- a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais, de acordo com as faixas etárias das crianças afetas aos respetivos grupos;

- b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os recursos humanos afetos;
- c) Respeito pelo ritmo de cada criança, pela sua individualidade e pelas suas necessidades básicas;
- d) Desenvolvimento da afetividade e proximidade;
- e) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- f) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais da(s) criança(s) e de cada grupo;
- g) Desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da participação ativa da criança;
- h) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- i) Elaboração do Projeto Educativo, do Projeto Pedagógico de sala e da Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo, social, psicomotor e cognitivo.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

Artigo 5.º

Condições de Inscrição

1. O processo relativo à inscrição decorrerá anualmente, durante o mês de maio, sendo divulgado no sítio da internet e redes sociais do Município, devendo os interessados preencher o formulário próprio para o efeito – Anexo I.
2. Uma vez analisados todos os processos, o Município de Ponte de Lima emitirá as respetivas listas graduadas para cada grupo, ordenando as inscrições das crianças admitidas e excluídas, as quais poderão ser consultadas no respetivo estabelecimento, na Câmara Municipal, bem como no sítio da internet do Município, em www.cm-pontedelima.pt.



**Ponte
de Lima**

3. No início do ano letivo (1º dia útil do mês de setembro), as crianças terão de ter completado três meses de idade e fazer três anos até 31 de julho, do ano seguinte.
4. O Município não poderá admitir crianças que concluam os três anos até 31 de dezembro do ano em curso uma vez que esses alunos terão de ser encaminhadas para a educação pré-escolar da rede pública ou outras.
5. Caso os alunos mencionados no número anterior não tenham vaga na educação pré-escolar da rede pública ou outras, a Creche Municipal deverá assegurar a continuidade desse aluno até obtenção de vaga na rede pública ou outras.
6. A partir da data de publicação da lista de inscrições de crianças admitidas, será dado um prazo de 15 dias para a apresentação de eventuais reclamações e renúncias, as quais serão respondidas no prazo de 30 dias.
7. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição própria devidamente preenchida e assinada;
 - b) Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
 - c) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
 - d) Atestado de residência que comprove a morada e a composição do agregado familiar;
 - e) Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
 - f) Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
 - g) Declaração Médica comprovativa de que a criança é portadora de deficiência permanente (quando aplicável);
 - h) Declaração que comprove que a criança é filha de mãe e pai estudante menor, ou beneficiário de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (quando aplicável);
 - i) Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens

- (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- j) Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- k) Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa, cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- l) Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- m) Declaração que comprove que o encarregado de educação da criança desenvolve a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável).
8. A admissão de crianças portadoras de doenças ou com necessidades educativas especiais fica condicionada à verificação da existência de condições de recursos humanos adequados à situação em causa.
9. As inscrições são válidas por um ano letivo e deverão ser renovadas anualmente.

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1. Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos no presente regulamento e desde que existam vagas na sala respetiva.
2. Excecionalmente, poderão ser admitidas crianças em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, caso se verifique a existência de situações de desenvolvimento cognitivo e social fora dos padrões normais, desde que devidamente comprovadas e mediante a apresentação de proposta tecnicamente fundamentada pelo Educador Responsável.



Artigo 7.º

Prioridades na Admissão

1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças que comprovadamente tenham deficiência permanente;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, e que também frequentam a creche;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
2. Em caso de empate utilizar-se-á o critério da idade, tendo preferência a criança com idade maior.

Artigo 8.º

Comunicação da Admissão

1. As admissões serão comunicadas no primeiro ano de funcionamento da Creche em data a definir, e nos anos subsequentes durante o mês de julho ou sempre que existam vagas geradas pela desistência ou exclusão de alguma criança, por via de ofício, no qual constará a data para a realização da respetiva matrícula, bem como a data de ingresso.
2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor. Nestes casos, a data de início da frequência será comunicada pelo Município.

Artigo 9.º

Matrícula

1. A frequência efetiva é precedida de matrícula e destina-se apenas às crianças admitidas;
2. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação comprometer-se-ão a entregar a seguinte documentação:
 - a) Fotografia recente, tipo passe, da criança;
 - b) Declaração da autorização da recolha da criança (Anexo II);
 - c) Declaração de autorização da administração de antipirético (Anexo III);
 - d) Declaração de autorização de captação de imagem e som (Anexo IV);
 - e) Declaração de autorização para administração medicamentosa em caso de doença, caso aplicável (Anexo V).
3. O ato da matrícula só fica efetivado com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo será aprovado por Deliberação da Câmara Municipal.



4. Quando os Encarregados de Educação não efetuam a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada em vigor.

Artigo 10.º

Faltas

1. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida pelo prazo de 6 meses.
2. Consideram-se faltas justificadas:
 - a) Por atestado médico;
 - b) Por óbito de familiar direto da criança;
 - c) Por informação do Encarregado de Educação no caderno da criança/plataforma educacional.
3. As faltas justificadas nos termos da alínea c) do número anterior têm um limite máximo de 10 faltas seguidas ou interpoladas por ano letivo.

Artigo 11.º

Exclusão

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:
 - a) Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
 - b) A desistência seja comunicada por escrito ao Município;
 - c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
 - d) Se verifique desrespeito/incumprimento das regras previstas no presente regulamento;
 - e) Se não forem prestados todos os esclarecimentos/documentos exigidos para a inscrição/matricula.
2. Em casos excecionais, o Município poderá reconsiderar a anulação da inscrição;

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada, por escrito, aos respetivos Encarregados de Educação/ Responsáveis Contratuais.

Artigo 12.º

Seguro Escolar

1. Compete ao Município de Ponte de Lima o pagamento do seguro escolar.
2. O seguro escolar não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, designadamente óculos, aparelhos, e outros objetos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento, caso não exista lei geral a regulamentá-las, assim como as dúvidas de interpretação do mesmo, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente regulamento respeita o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD). O responsável pelo tratamento dos dados pessoais, o Município de Ponte de Lima informa que:

- a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a inscrição e posterior gestão do serviço de Creche Municipal, tendo como fundamento legal a implementação de diligencias pré-contratuais e execução do contrato de prestação de serviços e posterior cumprimento de obrigações legais daí decorrentes.



- b) Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas, incluindo transmissão para seguradora para efeitos de atribuição de seguro.
- c) Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou para cumprimento de prazo fixado por Lei, ou até retirar o consentimento, caso seja o fundamento usado.
- d) O titular dos dados pode exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico encarregadodeprotecaodados@cm-pontedelima.pt.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

[a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima]

Creche das Lagoas _____ Creche da Gandra _____

1ª Inscrição _____ Renovação da inscrição _____

A preencher pelo Município

Ano Letivo: ____/____

☐ Admitida ☐ Em lista de espera ☐ Família anulou inscrição ☐ Inscrição não cumpre requisitos
____/____/____ Desistência a ____/____/____ Motivo: _____
Saída a ____/____/____ Motivo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome completo: _____
Nome pelo qual é tratado: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Anos: ____ Meses: ____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Cartão de cidadão n.º _____ N.º de Identificação Fiscal: _____

Possui Necessidades Educativas Especiais? Não: _____ Sim: _____

N.º de utente de saúde: _____ Doenças/Alergias: _____
(No caso de alergias alimentares, anexar Declaração do médico da especialidade. O fornecimento de refeição adequada está sujeito a avaliação).

2. FILIAÇÃO

Nome da Mãe: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

Nome do pai: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____
Morada: _____
Código postal: _____ Localidade: _____
Endereço eletrónico: _____
Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

4. IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Grau de parentesco: _____
(Os restantes campos deverão ser preenchidos apenas no caso do encarregado de educação não ser o pai nem a mãe da criança)

Nome completo: _____
Cartão de cidadão n.º: _____ Validade: _____ N.º Identificação Fiscal: _____



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

[a que se refere o n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima]

Morada: _____
 Código postal: _____ Localidade: _____
 Endereço eletrónico: _____
 Telemóvel: _____ Local de emprego: _____
 Telefone: _____ Horário Trabalho: _____

5. IRMÃOS A FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

Nome: _____
 Nome: _____

6. SITUAÇÃO DE SAÚDE

Criança com problema de saúde relevante: Sim ____ Não ____
 Se sim, especifique _____
 Criança com necessidade de apoio especial: Sim ____ Não ____
 Se sim, especifique _____
 Criança com alergia a alimentos: Sim ____ Não ____
 Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
 Criança com alergia a medicamento: Sim ____ Não ____
 Se sim, especifique e apresente declaração médica _____
 Cartão de vacinas atualizado: Sim ____ Não ____
 Se não, especifique _____

7. PESSOA (S) A QUEM PODE SER ENTREGUE

Nome: _____
 Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
 Número Cartão de Cidadão: _____

Nome: _____
 Telemóvel: _____ Parentesco/ Relação com a criança: _____
 Número Cartão de Cidadão: _____

8. DOCUMENTOS A ENTREGAR

Os documentos a entregar encontram-se descritos no artigo 5.º do Regulamento das Creches Municipais de Ponte de Lima:

- ☐ Cópia do Assento de Nascimento ou Cartão de Cidadão da criança;
- ☐ Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- ☐ Atestado de residência que comprove a morada e a composição do agregado familiar;
- ☐ Cópia da certidão da sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial (quando aplicável);
- ☐ Declaração Médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
- ☐ Declaração Médica comprovativa de que a criança é portadora de deficiência permanente (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança é filha de mãe e pai estudante menor, ou beneficiário de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo (quando aplicável);

- ☐ Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança é beneficiária da prestação social *Garantia para a Infância* e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa, cujo encarregado de educação resida, comprovadamente, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que a criança pertence a agregado monoparental ou família numerosa cujo encarregado de educação desenvolva a atividade profissional, na área de influência da resposta social (quando aplicável);
- ☐ Declaração que comprove que o encarregado de educação da criança desenvolve a atividade profissional na área de influência da resposta social (quando aplicável).

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Ponte de Lima com sede em Praça da República 7, 4990-062 Ponte de Lima responsável pelo tratamento dos dados informa que:

A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a inscrição e posterior gestão do serviço de Creche Municipal, tendo como fundamento legal a implementação de diligências pré-contratuais e execução do contrato de prestação de serviços e posterior cumprimento de obrigações legais daí decorrentes.

Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas, incluindo transmissão para seguradora para efeitos de atribuição de seguro.

Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou para cumprimento de prazo fixado por Lei, ou até retirar o consentimento caso seja o fundamento usado.

O titular dos dados pode exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico encarregadodeprotecaodedados@cm-pontedelima.pt

A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de cumprimento da finalidade indicada, e/ou obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20__

O Encarregado de Educação,

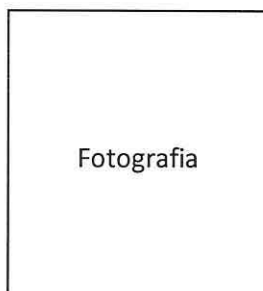
ANEXO II

DECLARAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RECOLHA DA CRIANÇA POR TERCEIROS

Eu, _____, Encarregado de Educação de _____, declaro que autorizo a(s) seguinte(s) pessoa(s) a recolher o meu educando sempre que houver essa impossibilidade da minha parte, anexando as fotografias tipo passe desse(s) elemento(s). Declaro, ainda, que obtive o consentimento expresso das pessoas abaixo, para a transmissão dos seus dados: nome completo; número de cartão do cidadão e fotografia, estando obrigado(a) a comunicar ao Município qualquer alteração que me seja comunicada pelas pessoas abaixo identificadas.

Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____



Nome: _____

Número Cartão Cidadão: _____



Ponte de Lima, ____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

ANEXO III

Declaração de autorização de administração de antipirético em caso febril

Eu, _____ Encarregado de
Educação da criança _____ do
berçário / sala 12 meses - 24 meses / sala 24 meses- 36 meses (riscar o que não interessa)
autorizo/ não autorizo (riscar o que não interessa) a administração de medicamento
antipirético em caso febril ao meu educando.

*Antes da administração o Encarregado de Educação é contactado.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

ANEXO IV

Declaração de Consentimento para Captação de Imagem e Som

Eu, _____ Encarregado de Educação da criança _____ declaro que autorizo / não autorizo (assinalar abaixo) o Município de Ponte de Lima a recolher e tratar dados imagem e som para finalidade do meu educando do/a Berçário/ Creche (riscar o que não interessa), relativas às atividades e eventos durante o ano letivo 20__/20__ para as finalidades:

- Para documentação, organização, identificação e divulgação de atividades pedagógicas, recreativas, comemorativas, ou de natureza análoga, realizadas no âmbito do projeto educativo, e afixação ou exibição das mesmas nos espaços internos restritos à Valência frequentada.:
 - ☐ Autorizo
 - ☐ Não Autorizo
- Publicação nas redes sociais geridas pelo Município/e ou site institucional:
 - ☐ Autorizo
 - ☐ Não Autorizo
- Publicação de imagem ofuscada nas redes sociais geridas pelo Município/e ou site institucional:
 - ☐ Autorizo
 - ☐ Não Autorizo

O consentimento, agora prestado, pode ser retirado em qualquer altura por meio de comunicação remetida para o email educacao@cm-pontedelima.pt ou presencialmente nas instalações da Creche/Berçário. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20__

Encarregado de Educação,

ANEXO V

Declaração de Autorização para Administração de Medicamentos

ANO LETIVO ____ / ____

Estabelecimento de Ensino: _____

Aluno: _____

Eu, _____,

Encarregado de Educação de _____, declaro que autorizo
a administração ao meu educando do medicamento:

Medicamento (nome):	Medicamento (nome):
Dosagem/Quantidade:	Dosagem/Quantidade:
Horário:	Horário:
Situação em que se aplica:	Situação em que se aplica:

Mais informo que os meus contactos são:

Pai/Mãe:

Nome - _____

Telefone/Telemóvel - _____

Encarregado de educação (se não for um dos pais):

Nome - _____

Telefone/Telemóvel - _____

Outra informação pertinente: _____

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20 ____

Encarregado de Educação,
